

PORTARIA Nº 01/2019, de 30 de abril de 2019

**Normatiza, regimenta e oficializa a Confederação Nacional de Biribol - CNBi como o Órgão informativo, normativo, regimentar e oficial do Biribol e dá outras providências.**

O Presidente da Confederação Nacional de Biribol - CNBi, no uso de suas competências, aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, com data de abertura na data de 05/03/2018 do CNPJ nº 29.983.813/0001-20, resolve:

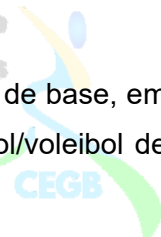
**Art. 1º** - Normatizar, regimentar e oficializar a CNBi como o órgão informativo, normativo, regimentar e oficial do Biribol e todas suas vertentes como: voleibol de piscina/aquavôlei/vôlei aquático e qualquer modalidade esportiva dentro das especificações denominadas como esporte de controle de bola e rede, com sistema de pontuação e setes, no meio aquático, utilizando qualquer parte do corpo.

**Art. 2º** - Oficializar o nome “biribol/voleibol de piscina”, como a nomenclatura a ser utilizada em todas as competições, copas, torneios, amistosos, festivais e apresentações abaixo:

- a) campeonatos, copas, torneios, amistosos e apresentações oficiais em todo o brasil, em todos os gêneros, acima dos 23 anos;
- b) campeonatos, copas, torneios, festivais, amistosos e apresentações amadoras em todo o brasil, em todos os gêneros, acima dos 23 anos;
- c) campeonatos, copas, torneios, festivais e apresentações nas categorias de base, em todos os gêneros, que se entende como praticantes da modalidade “biribol/voleibol de piscina” nas faixas etárias dos 3 anos aos 23 anos;

Fillada ao

Comitê dos Esportes Genuinamente Brasileiros



**Art. 3º** - Todo material utilizado para e pelo esporte “biribol/voleibol de piscina” e que seja considerado oficial, deve conter o selo e a chancela da CNBi, que passará todos esses materiais pelos testes e crivo de qualidade da própria e das entidades e órgãos competentes e oficiais no Brasil que regulamentam e aprovam a utilização destes produtos em escala nacional.

**Art. 4º** - Os produtos e acessórios utilizados para prática do esporte “biribol/voleibol de piscina”, a nível de qualquer e quaisquer categorias e gêneros, só se tornará oficial com a aprovação, selo e chancela da CNBi.

**Art. 5º** - Entende-se como produtos e acessórios todos os materiais usados durante competições oficiais, amadoras, de base ou qualquer categoria ou gênero no Brasil, como bolas, postes de sustentação, rede, piscinas, toucas, sungas e demais materiais de necessidade do jogo ou de utilização dos atletas/praticantes durante os jogos e ou treinamentos.

**Art. 6º** - Faz-se saber que a partir desta data o único órgão oficial, regulador, informativo, organizacional, normativo e regimentar do esporte “biribol/voleibol de piscina” e qualquer outra denominação acima descrita, será a **Confederação Nacional de Biribol**, que terá este poder e responsabilidade e que os órgãos que fomentam o esporte perante qualquer e quaisquer órgãos públicos e privados, do terceiro setor a nível estadual serão as federações filiadas à **Confederação Nacional de Biribol - CNBi**.

Caraguatatuba, (SP), 30 de abril de 2019.

# CNBI

Fillada ao  
Comitê dos Esportes Governamental Brasileiros

**FABIANO DE SOUZA OLIVEIRA**  
Presidente da CNBi

